



CONTRATO - DA-CLC

Nº 055/2022

Contratação de empresa especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ALESC** e a empresa **TK Elevadores Brasil Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com seu Diretor Administrativo, Senhor Ari Geraldo Neumann.

1.2. **CONTRATADA:** TK Elevadores Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0009-75, com sede na Rodovia BR-101, KM 202, Barreiros, São José/ SC, CEP: 88111-000, telefone: (48) 3271-7777, e-mail: daniel.montenegro@tkelevator.com, neste ato representada por seus representante legais Sr. Davi Cesar Mendes e Sra. Paula Machado de Aquino.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI 22.0.000003737-4;
- Autorização Licitação nº 023/2022-LIC (SEI 0364275), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico 020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada com pessoal qualificado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, do Sistema de Transporte Vertical da Marca Thyssenkrupp, compreendendo um elevador (Patrimônio 64721) e uma Plataforma Vertical (Patrimônio 64534), ambos instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde - Assembleia Legislativa, localizada na Avenida Jorge Luz Fontes – 310 – Florianópolis – SC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total para o presente Contrato a importância estimada de R\$ 5.319,96 (cinco mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento dos serviços efetuados encontram-se especificados no demonstrativo abaixo:

Item	Qtd	Un	Serviços	Valores (R\$)	
1	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp, Capacidade 340Kg 2 paradas, velocidade 3M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	Unitário (mensal/R\$)	Subtotal (anual/R\$)
				300,00	3.600,00
2	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma da marca Thyssenkrupp, Capacidade 600Kg, 3 paradas, velocidade 60M/Min, localizado no Palácio Barriga Verde.	Unitário (mensal/R\$)	Subtotal (anual/R\$)
				143,33	1.719,96
TOTAL (R\$)					5.319,96

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente nº 202006-8, agência 3168 do Banco do Brasil (001), mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após o serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e com aceite da Diretoria Administrativa, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

- 3.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.1.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.1.6. Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.
- 3.1.7. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.
- 3.1.8. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 3.1.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.1.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.
- 3.1.12. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.
- 3.1.13. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.
- 3.1.14. O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 020/2022 ou quando rejeitados pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.
- 3.1.15. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.
- 3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1.1) é fixo, único e irredutível e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.
- 3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7. A Assembleia Legislativa não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.39.16 (reforma, manutenção e conservação de bens imóveis) e ação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

- 5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e
- 5.2.5. Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.
- 5.3. O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.
- 5.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 5.5. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 5.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado entre as partes, em observância à Lei nº 8.666/93, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Edital e anexos, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste contrato, explícita ou implicitamente.
- 6.2. Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será responsável pela execução dos serviços.
- 6.3. Nomear formalmente preposto, colaborador da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo bem como endereço eletrônico para contato, que será o responsável administrativo e financeiro para tratar com o Fiscal do Contrato da ALESC de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e também para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.4. No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, em até 7 (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento a ALESC.
- 6.5. Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao CREA-SC, para apresentação e entrega de vias da referida documentação a ALESC.
- 6.6. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços, durante o expediente da ALESC, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, a fim de que sejam aprovadas.
- 6.7. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.

- 6.8. Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.
- 6.9. Substituir, sempre que exigido pela ALESC, qualquer colaborador/técnico da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse deste Poder.
- 6.10. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato da ALESC referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.
- 6.11. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.
- 6.12. Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de incêndios e segurança e medicina do trabalho.
- 6.13. Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 6.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus colaboradores e técnicos, bem como a este Poder.
- 6.15. Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e colaboradores e técnicos da CONTRATADA.
- 6.16. Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da realização dos serviços, assim como de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.
- 6.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços nas dependências do Palácio Barriga Verde.
- 6.18. Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da ALESC que forem utilizadas para a execução dos serviços.
- 6.19. Solicitar a ALESC, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 6.20. Comunicar e relatar a ALESC, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.21. Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto da ALESC e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus colaboradores e ou Técnicos.
- 6.22. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, desde que praticada por seus colaboradores e técnicos durante a prestação dos

serviços, bem como a CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

- 6.23. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigente das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.
- 6.24. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 6.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, encarregado de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às reclamações formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.
- 6.26. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem expresso consentimento da ALESC.
- 6.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.
- 6.28. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a ALESC.
- 6.29. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a ALESC, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo a ALESC, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 6.30. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.31. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para a ALESC.
- 6.32. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 6.33. Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - 6.33.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
 - 6.33.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 6.33.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);

6.33.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução d desperdícios/poluição;

6.33.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

6.34. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, ta como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio e mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com legislação ambiental vigente.

6.35. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados par destinação específica.

6.36. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Atendendo a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. Efetuar, mensalmente, os testes de segurança conforme legislação vigente, os serviços de manutenção preventiva no elevador e/ou no seu sistema e instalações (cabina interna e externa, casa de máquinas, poço, pavimento etc), doravante denominado simplesmente equipamento, em dia e horário de expediente da ALESC, conforme definido previamente por meio de Cronograma, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagem, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.2. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes necessários, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando uma maior vida útil dos mesmos.

7.3. Apresentar à Coordenadoria de Serviços Técnicos, Fiscal do Contrato na ALESC, Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, individual de cada equipamento, contendo todas as informações detalhadas, no ato da realização da manutenção ou na entrega da nota fiscal, contendo a descrição dos serviços realizados devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, desse modo, deverão constar:

7.3.1. Data da manutenção (preventiva e/ou corretiva);

7.3.2. Responsável Técnico presente;

7.3.3. Anomalias verificadas;

7.3.4. Ações Efetuadas; e

7.3.5. Procedimentos Futuros.

7.4. Assistência Técnica Compreende:

7.4.1. - eliminação do vazamento de óleo;

7.4.2. - eliminação da folga na coroa e eixo sem fim;

7.4.3. - substituição de rolamentos e gaxetas;

7.4.4. - recuperação nas resistências dos motores;

7.4.5. - motor operador de porta.

7.4.5.1. regulagem e ajustes necessários;

7.4.5.2. regulagem da bomba da porta;

7.4.6. - portas de pavimento e sensor de porta;

7.4.6.1. limpeza e regulagem nos contatos.

7.4.7. - poço;

7.4.7.1. revisão e ajuste no regulador de velocidade;

7.4.7.2. limpeza e lubrificação das peças.

7.4.8. - substituição das escovas do excitado.

7.5. Verificar semanalmente os aspectos ligados ao bom funcionamento do sistema e da segurança de operação:

7.5.1. Casa de máquinas;

7.5.2. Caixa de poço; e

7.5.3. Pavimentos.

7.6. Executar permanentemente os serviços preventivos nos diversos componentes do armário de Comando especialmente:

7.6.1. a) Relês;

7.6.2. b) Chaves contadoras; e

7.6.3. c) Conjuntos eletrônicos.

7.7. Executar sistematicamente os serviços preventivos nos diversos componentes na Máquina de Tração especialmente:

7.7.1. Seletor;

7.7.2. Despacho;

7.7.3. Redutor;

7.7.4. Polia;

7.7.5. Rolamentos;

7.7.6. Mancais;

7.7.7. Freios.

7.8. Executar serviços preventivos nos componentes:

7.8.1. Aparelho Seletor;

7.8.2. Fitas;

7.8.3. Pick-ups;

7.8.4. Cavaletes;

7.8.5. Interruptores;

7.8.6. Indutores;

7.8.7. Limites;

7.8.8. Guias e braquetes;

7.8.9. Cabos de aço;

- 7.8.10. Cabos elétricos;
- 7.8.11. Dispositivos de Segurança;
- 7.8.12. Contrapeso;
- 7.8.13. Para-choques;
- 7.8.14. Polias diversas;
- 7.8.15. Rampas mecânicas;
- 7.8.16. Rampas eletromagnéticas;
- 7.8.17. Cabinas (placa, acrílico e piso);
- 7.8.18. Operadores elétricos;
- 7.8.19. Fechadores;
- 7.8.20. Trincos;
- 7.8.21. Fixadores;
- 7.8.22. Tensores;
- 7.8.23. Corrediças;
- 7.8.24. Botoeiras;
- 7.8.25. Sinalizadores.

7.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação de todos os itens constantes no elevador e/ou no seu sistema e instalações, quando da realização da manutenção preventiva mensal, para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme descrição dos itens a seguir: **BÁSICOS** (Partida / Parada; Aceleração / Desaceleração; Ruídos / Estanques); **CABINA INTERNA** (Alarme / Botoeira; Sinalização / Barreira / Interfone; Iluminação / Luz de Emergência; Teto / Subteto / Acrílico / Piso; Suspensão / Soleira / Painéis / Rodapé; Porta / Corrediças / Contato Elétrico); **PAVIMENTO** (Serviço de Bombeiros; Botoeiras / Sinalizações; Portas / Marcos / Soleira / Dobradiças / Fechos Hidráulicos / Lubrificação; Contatos de Portas / Trincos); **CASA DE MÁQUINA** (Chave Geral / Fusível; Máquina de Tração / Vazamento; Gerador / Motor Elétrico / Freios; Polias / Cabos de Aço / Deslocadores; Regulador de Velocidade; Quadro de Comando; Relés / Chaves / Contadoras); **CABINA EXTERNA** (Suspensões de Portas / Operador de Porta; Contatos de Porta / Segurança; Indutores / Chaves Magnéticas / Sensores; Placas de Advertência / Limite Superior; Tirantes / Cabos de Aço / Lubrificação; Corrediças Superiores e Inferiores; Rampa Caixa de Inspeção; Freio de Segurança / Polia de Efeito); **POÇO** (Chaves de Segurança / Iluminação; Para-choque Limites Inferiores; Correntes / Tensor de Regulador; Comprimento dos Cabos de Aço; Cabos de Manobra / Fitas Seletoras; Contrapeso / Corrediças de Contrapeso; Chassis / Acesso ao poço; Infiltração / Umidade); Efetuar testes de segurança, conforme legislação vigente, assim como outros itens afins não descritos acima.

7.10. Fica ao encargo da CONTRATADA a execução de todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, montagem, desmontagem, nivelamento, balanceamento, fixação, reaperto, lubrificação, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes do elevador.

7.11. Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

7.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do elevador, quando necessária, com vistas a promover as regulagens e ajustes necessários, regulagem da bomba de porta, portas de pavimento e sensor de

porta, limpeza e regulagem nos contatos, poço, revisão e ajuste no regulador de velocidade, limpeza lubrificação das peças, substituição das escovas do excitador;

- 7.13. Quando necessária manutenção corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico e Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos e reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalação devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para conhecimento e providências do Fiscal do Contrato e ALESC.
- 7.14. O valor dos serviços de mão de obra de reposição de peças oriundos das manutenções deverá estar incluído no contrato de manutenção a ser celebrado com a ALESC. No entanto, as peças que serão empregadas na manutenção corretiva serão adquiridas pela ALESC, onde melhor lhe convier.
- 7.14.1. Conforme observada a necessidade da demanda – salienta-se que em caso de ser constatada necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e fornecer orçamento prévio.
- 7.14.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de fazer contratação direta das peças a serem substituídas, por verificação de preços de mercado, e após o recebimento encaminhará as peças para execução dos serviços pela Contratada.
- 7.15. A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem acompanhamento/autorização do Fiscal do Contrato.
- 7.16. Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre CONTRATADA e a ALESC.
- 7.17. Manter "Serviço de Atendimento 24 hs por Telefone (0800) ou Whatsapp" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva ou de emergência efetuado pela ALESC, para normalização do funcionamento do equipamento.
- 7.18. Atender em até 20 (vinte) minutos os chamados de emergência para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.
- 7.18.1. Entendem-se como emergência os casos em que houver passageiro preso ou houver acidentes, sendo que a emergência de passageiro(s) preso(s) somente poderá ser realizada pela Assistência Técnica Thissenkrup ou pelo Corpo de Bombeiros.
- 7.19. Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados da ALESC para regularizar anormalidades de funcionamento, nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo 1 (uma) hora, após o chamado, bem como atender no prazo máximo de 4 (quatro) horas as demandas quanto a problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.
- 7.20. Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou do seu sistema e instalações, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias, contado da abertura do chamado ou do recebimento do material adquirido pela ALESC, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Fiscal do Contrato, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.
- 7.21. Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências de

fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

- 7.22. Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 7.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC.
- 7.24. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.
- 7.25. Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.
- 7.26. Acompanhar e orientar a ALESC, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.
- 7.27. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 7.28. Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, dos elevadores instalados no Palácio Barriga Verde, objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por Telefone e E-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.
- 8.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.
- 8.3. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 8.5. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.6. É prerrogativa da ALESC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 8.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Coordenadoria de Serviços Técnico que posterior à assinatura do contrato será designado como Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

- 8.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.9. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador/plataforma, colaborando inclusive para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo a carteira de identificação funcional;
- 8.10. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador/plataforma;
- 8.11. Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador/plataforma, na casa de máquinas e no poço, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 8.12. Não alterar as peças dos equipamentos compreendidos no objeto do futuro contrato sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 8.13. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

- 9.1. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação (de peças fornecidas pela CONTRATADA e serviços) caduca em noventa dias, a contar de sua conclusão.
 - 9.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 10.2. **Advertência:** no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 10.3. **Multa:**
 - 10.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
 - 10.3.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.
 - 10.3.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da contratação, nos casos de:
 - 10.3.3.1. atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
 - 10.3.3.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 10.3.3.3. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.
 - 10.3.4. 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, nos casos de:
 - 10.3.4.1. não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;
 - 10.3.4.2. atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;

10.3.4.3. deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste;

10.3.4.4. permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;

10.3.4.5. recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

10.3.4.6. não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.3.5. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

10.4. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.6. **Da multa**

10.6.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.6.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.6.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.6.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.6.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.6.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.3.1, acrescida da imposição do subitem 10.3.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.6.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7. Da Penalidade de Suspensão:

10.7.1. A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.7.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.7.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.7.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.7.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.7.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.7.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.7.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.8. Da Declaração de Inidoneidade:

10.8.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.8.1.1. cometer fraude fiscal;

10.8.1.2. apresentar documento falso;

10.8.1.3. fazer declaração falsa;

10.8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.8.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.11. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.2. As dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos (fone: (48) 3221-2510).
- 11.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

TK Elevadores Brasil Ltda

Davi Cesar Mendes
Representante Legal

Paula Machado de Aquino
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Paula Machado de Aquino, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Cesar Mendes, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 10/08/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 10/08/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0480156** e o código CRC **AE85F67B**.